Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 118/2007 Erechim, 11 de Outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 099/2007, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar os recurso do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGD/BF, e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem sua justificativa embasada na necessidade da realização de atualização do cadastro do Programa Bolsa Família, e implementação de atividades voltadas à profissionalização e geração de renda das famílias beneficiárias do Programa, conforme a Portaria nº 148, de 27 de Abril de 2006. As famílias se caracterizam por serem numerosas, constituídas em média por 5 membros. Os responsáveis pelas famílias possuem pouca qualificação profissional, pouca escolaridade ou são analfabetos funcionais.

Através da referida portaria foi instituído o IGD/BF – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família, que transfere recursos do Governo Federal para os Município para serem empregados na gestão do Programa com aplicações em atividades de capacitação profissional, geração de trabalho e renda, atualização do cadastro, entre outras.

Serão empregados recursos na contratação de 100 (cem) vistorias, através de Assistentes Sociais, para confirmação de dados cadastrais e emissão de laudo técnico com parecer sobre a permanência ou não da família no Programa; na contratação de 10 visitadores pelo período de 60 (sessenta) dias para verificação de mães e crianças que não estão cumprindo com a condicionalidade de saúde exigida pelo Programa; na implementação de 20 (vinte) hortas caseiras no terreno das famílias beneficiadas pelo Programa, no Distrito de Capo-erê; e na implementação de capacitação e profissionalização, através de cursos técnico oferecidos pelos 5"S"(Senai, Senac, Sesi, Sesc e Senas).

Sabendo da importância da utilização desses valores para que sejam empregados em atividades voltadas ao Bolsa Família, encaminhamos a presente justificativa e contamos com a especial atenção do Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação do projeto de lei, pois todos temos responsabilidade social.

Erechim, 11 de outubro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 099/2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar os recurso do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGD/BF, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recurso provenientes do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGD/BF, repassados pelo Governo Federal ao Município para manutenção do Programa Bolsa Família, na realização de ações voltadas às famílias beneficiadas pelo mesmo, de acordo com Projeto Técnico e Plano de Trabalho, que passará pela avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, nos termos da Portaria nº 148, de 27 de Abril de 2006, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Os recursos referidos no artigo primeiro, que totalizam R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), serão aplicados nas seguintes atividades:

a) R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) na contratação de serviços para a realização de 100 (cem) vistorias para o Programa Bolsa Família, efetuadas por Assistentes Sociais, que deverão emitir parecer técnico sobre a permanência ou não da família no Programa;

b) R$ 8.700,00 (oito mil reais) na contratação de 10 (dez) visitadores, pelo período de 60 (sessenta) dias, para a atualização da condicionalidade da saúde, controle de pesagem, nutrição e vacinação obrigatórios, das crianças e famílias do Programa Bolsa Família;

c) R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) na implementação de 20 (vinte) hortas caseiras, nas residências das famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, no Distrito de Capo-erê, proporcionando geração de renda;

d) R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) na realização de cursos profissionalizantes.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO; 01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL; 0824300282.039 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de outubro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal